



ainda não
Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

III

22
LEI Nº 22/70

SÚMULA: - Autoriza a aquisição de sete (7) datas localizadas em Lidianópolis, pelo o valor de CR\$ - 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e dá outras providências.

+++++

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, decreta -
tou, e eu, INTERVENTOR FEDERAL, sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º) - Fica o poder executivo de Jardim Alegre, autorizado a adquirir sete(7) datas de propriedade do Sr. Francisco Peres Neto, localizado em Lidianópolis, / neste Município, pela quantia de CR\$ 2,000,00 (dois mil / cruzeiros).

Art. 2º) - Para cobertura das despesas da / presente L E I , fica aberto um crédito especial de CR\$ / 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR FEDERAL, EM 6/10 de 1.970

ADEODATO TORRES NOGUEIRA
INTERVENTOR FEDERAL



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

III

JARDIM ALEGRE, 20 DE AGOSTO DE 1.970

MENSAGEM Nº 14/70

SENHOR PRESEIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Câmara, o projeto de Lei nº 25/70, que autoriza a aquisição de sete (7) datas localizadas, em Lidianópolis, pelo o valor de CR\$ 2.000,00.

O projeto de Lei nº 25/70, tem por objetivo fazer com que o Município disponha de áreas anexas as datas de nºs. 6,7,8,9e 10, onde está construída a Casa Escolar D. Pedro II e que, através convênio a ser firmado futuramente com a Secretaria de Educação e Cultura, será ampliada.

Na certeza que a presente mensagem merecerá da parte dessa Câmara Municipal a hospital atenção, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e de mais membros da adilidade ~~dos~~ protestos de estima e distinta consideração.

ADEODATO TÔRRES NOGUEIRA
INTERVENTOR FEDERAL

excelentíssimo senhor

NATAL PESSUTTI

digníssimo presidente da Câmara Municipal de
JARDIM ALEGRE